



PROCESSO Nº : 21328-4/2009
UNIDADE GESTORA : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
INTERESSADO : MAGNO ROSA MARTINS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 2396/2011

01. Trata-se de autos de processo administrativo referente à **Representação**, de iniciativa do Conselheiro Relator, face ao não envio, dentro do prazo regimental, dos extratos bancários do 2º Quadrimestre de 2009, por parte do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, de responsabilidade do Sr. Magno Rosa Martins.

02. Conforme julgamento singular de fls. 22/23 foi cominada a multa de 15 UPF's/MT ao gestor, pelo envio intempestivo das referidas informações.

03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa nem para interpor o devido recurso.

04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através*

der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de abril de 2011.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas